



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO CHICO MENDES
 Rua Henrique Dias, 162, - Bairro Bosque - Rio Branco - CEP 69900-568
 Telefone: (68) 3224-3749 VOIP 8736

ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS

Aos 16 dias do mês de junho de 2025, às 10:00 horas, reuniram-se os servidores públicos: Hugo Leite dos Santos Campos, Analista Ambiental, matrícula SIAPE 3360826; Wyllyan Ribeiro de Alencar, Técnico Ambiental, matrícula SIAPE 3361223, Luiz Gustavo Bezerra Santos, Técnico Ambiental, matrícula SIAPE 1129300, integrantes da Comissão de Condução do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Agentes Temporários Ambientais – ATA de Prevenção e Combate a Incêndios para Núcleo de Gestão Integrada Chico Mendes, designados pela PORTARIA ICMBIO Nº 588, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 ([Boletim de Serviços nº 10, de 20 de Fevereiro de 2025](#)).

HOMOLOGAR o seguinte resultado final dos(as) candidatos(as) do Curso de Formação de Brigadistas para Contratação de agentes temporários ambientais - ATAs:

Foram analisados pelos instrutores Daniel Rios de Magalhães Borges e Áquiles Ferreira Mascarenhas os recursos sobre o **Curso de Formação de Brigadistas**, constante no documento SEI n.º 021570007, e esta comissão analisou as denúncias 021570057. Seguindo as orientações do Edital de Seleção, documento SEI n.º 021169416. Com isso esta comissão resolve:

- **DEFERIR/INDEFERIR** os seguintes recursos/denúncias apresentados para Agentes Temporários Ambientais – ATA de Prevenção e Combate a Incêndios:

Nome do(a) Candidato (a)	Alegação do(a) candidato(a)	Análise dos instrutores / Comissão Local
Adinaely Rodrigues Braga	<p>O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.</p> <p>A candidata apresentou recurso quanto à pontuação e classificação no processo seletivo em questão, com base nas disposições constantes no edital, especialmente os itens 1.5 e 10.2.5.</p> <p>O candidato alega que, conforme o item 1.5 e o item 10.2.5 do edital, candidatos com contratos anteriores no ICMBio, IBAMA ou OEMAs, especialmente se desligados por justa causa ou com vínculo nos últimos dois anos, estariam impedidos de participar do processo seletivo. Solicita a revisão da pontuação e classificação final de candidatos nessas condições, em nome da isonomia e transparência do certame.</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, informamos que sua solicitação foi devidamente analisada pela comissão responsável pelo processo seletivo, conforme os critérios estabelecidos no edital.</p> <p>A candidata foi avaliada conforme o item 6 do edital do Processo Seletivo Simplificado SEI nº 021169416, que disciplina o Processo de Avaliação e Classificação dos Alunos Durante o Curso de Formação de Brigadas em Prevenção e Combate a Incêndios Florestais.</p> <p>Em relação ao subitem 6.1.1 – Manuseio de Ferramentas e Equipamentos, esclarecemos que a nota final atribuída reflete o desempenho observado durante todas as atividades práticas realizadas no curso, e não apenas em uma atividade isolada. Dessa forma, a nota foi atribuída considerando o conjunto das atividades, de modo a garantir uma avaliação justa e abrangente da capacidade prática da candidata.</p> <p>Ressaltamos, ainda, que o processo seletivo não prevê diferenciação de gênero para fins de classificação, sendo a avaliação fundamentada exclusivamente nos critérios de habilidade técnica, comportamento e atitude demonstrados no trabalho em equipe. Portanto, mantemos a nota final atribuída à candidata, considerando que o critério de avaliação aplicado está de acordo com as normas previstas no edital e respeita a isonomia entre todos os participantes.</p> <p>Com relação ao item 1.5 do edital, esclarecemos que a vedação refere-se exclusivamente a candidatos que tenham sido desligados por justa causa de contratos anteriores no âmbito do ICMBio, IBAMA ou Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (OEMAs). Candidatos que tenham tido contratos temporários regulares, com encerramento dentro da legalidade, não estão impedidos de participar.</p> <p>Quanto ao item 10.2.5. Informamos que foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/06/2025 a Lei nº 15.143 de 05 de junho de 2025, que altera a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, no que se refere ao prazo de impedimento à</p>

		<p>recontratação de Agentes Temporários Ambientais (ATAs) da área temática prevenção, controle e combate de incêndios florestais, de 2 (dois) anos para 3 (três) meses. A redução do prazo havia sido tratada anteriormente em caráter de Medida Provisória, que teve validade até dezembro de 2024, e a partir da referida lei torna-se definitivo.</p> <p>Assim sendo, o recurso foi indeferido, mantendo-se a pontuação e classificação originalmente atribuídas.</p>
Dalvan Oliveira Jinkings de Melo	<p>O recurso foi apresentado via e-mail e de maneira tempestiva.</p> <p>O candidato apresentou recurso quanto à pontuação e classificação no processo seletivo em questão, com base nas disposições constantes no edital, especialmente o item 6.1.1.</p> <p>O candidato questiona a pontuação atribuída nas provas práticas do curso, alegando que sua equipe executou com eficácia e dentro do tempo estipulado as atividades de manutenção e manuseio de ferramentas e equipamentos, mas obteve nota inferior (1,80) à de outras equipes que, segundo ele, não concluíram ou não se destacaram na execução, mas receberam pontuação máxima (2,0). Solicita a reavaliação das notas atribuídas, com base na equidade e no desempenho demonstrado.</p>	<p>O candidato foi avaliado conforme o item 6 do edital do Processo Seletivo Simplificado SEI nº 021169416, que disciplina o Processo de Avaliação e Classificação dos Alunos Durante o Curso de Formação de Brigadas em Prevenção e Combate a Incêndios Florestais.</p> <p>Em relação ao subitem 6.1.1. Manuseio de Ferramentas e Equipamentos, 6.1.2. Manutenção de ferramentas e equipamentos; esclarecemos que as notas finais atribuídas refletem o desempenho observado durante todas as atividades práticas realizadas no curso, e não apenas em uma atividade isolada. Dessa forma, as notas foram atribuídas considerando o conjunto das atividades, de modo a garantir uma avaliação justa e abrangente da capacidade prática da candidata.</p> <p>Outrossim, esclarece-se que todos aqueles que obtiveram as melhores notas destacaram-se de forma consistente na execução de todas as atividades práticas em que foram avaliados, demonstrando domínio técnico, proatividade e postura compatível com as exigências da função.</p> <p>Portanto, mantemos as notas finais atribuídas ao candidato, considerando que o critério de avaliação aplicado está de acordo com as normas previstas no edital e respeita a isonomia entre todos os participantes.</p> <p>Assim sendo, o recurso foi indeferido, mantendo-se a pontuação e classificação originalmente atribuídas.</p>
Fernando Bezerra dos Santos	<p>O recurso foi apresentado via e-mail e de maneira tempestiva.</p> <p>O candidato solicita a revisão da soma dos pontos obtidos no curso de formação para o cargo de brigadista de nível II. Alega possuir experiência prática e teórica compatível com os níveis II e III, tendo atuado em combate a incêndios na RESEX Chico Mendes e na RESEX Verde para Sempre (PA). Considera injusta sua colocação final e solicita reavaliação da pontuação e da classificação.</p>	<p>O candidato foi avaliado conforme o item 6 do edital do Processo Seletivo Simplificado SEI nº 021169416, que disciplina o Processo de Avaliação e Classificação dos Alunos Durante o Curso de Formação de Brigadas em Prevenção e Combate a Incêndios Florestais.</p> <p>Esclarece-se que as notas finais atribuídas refletem o desempenho observado durante todas as atividades práticas realizadas no curso, e não apenas em uma atividade isolada. Dessa forma, as notas foram atribuídas considerando o conjunto das atividades, de modo a garantir uma avaliação justa e abrangente da capacidade prática da candidata.</p> <p>Outrossim, em que pese a sabedoria e a experiência anterior argumentada pelo candidato, aqueles que obtiveram as melhores notas destacaram-se de forma consistente na execução de todas as atividades práticas em que foram avaliados, demonstrando domínio técnico, proatividade e postura compatível com as exigências da função.</p> <p>Portanto, mantemos as notas finais atribuídas ao candidato, considerando que o critério de avaliação aplicado está de acordo com as normas previstas no edital e respeita a isonomia entre todos os participantes.</p> <p>Assim sendo, o recurso foi indeferido, mantendo-se a pontuação e classificação originalmente atribuídas.</p>
Gabriel da Silva Santos	<p>O recurso foi apresentado via e-mail e de maneira tempestiva.</p> <p>O candidato manifesta insatisfação com a nota recebida, argumentando que atuou de forma colaborativa e com bom desempenho nas provas práticas, especialmente nas atividades de manutenção e manuseio de ferramentas. Destaca que seu colega de equipe, com quem realizou as tarefas em conjunto, obteve nota mais alta, apesar da atuação similar. Solicita a reavaliação da nota atribuída.</p>	<p>O candidato foi avaliado conforme o item 6 do edital do Processo Seletivo Simplificado SEI nº 021169416, que disciplina o Processo de Avaliação e Classificação dos Alunos Durante o Curso de Formação de Brigadas em Prevenção e Combate a Incêndios Florestais.</p> <p>Esclarece-se que as notas finais atribuídas refletem o desempenho observado durante todas as atividades práticas realizadas no curso, e não apenas em uma atividade isolada. Dessa forma, as notas foram atribuídas considerando o conjunto das atividades, de modo a garantir uma avaliação justa e abrangente da capacidade prática da candidata.</p> <p>Outrossim, esclarece-se que é comum que os candidatos realizem uma autoavaliação positiva quanto ao próprio desempenho. No entanto, a avaliação aplicada considera critérios técnicos e objetivos definidos em edital, observados ao longo de todas as atividades. De maneira geral, todos os candidatos apresentaram bom desempenho. Contudo, aqueles que obtiveram as melhores notas destacaram-se de forma consistente na execução das atividades práticas, demonstrando domínio técnico, proatividade e postura compatível com as exigências da função.</p> <p>Portanto, mantemos as notas finais atribuídas ao candidato, considerando que o critério de avaliação aplicado está de acordo com as normas previstas no edital e respeita a isonomia entre todos os participantes.</p> <p>Assim sendo, o recurso foi indeferido, mantendo-se a pontuação e classificação originalmente atribuídas.</p>
Charles Lima do Nascimento	<p>O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.</p> <p>O candidato apresentou recurso quanto à pontuação no processo seletivo em questão.</p>	<p>O candidato foi avaliado conforme o item 6 do edital do Processo Seletivo Simplificado SEI nº 021169416, que disciplina o Processo de Avaliação e Classificação dos Alunos Durante o Curso de Formação de Brigadas em Prevenção e Combate a Incêndios Florestais.</p> <p>Em relação ao subitem 6.1.1. Manuseio de Ferramentas e Equipamentos e 6.1.2. Manutenção de ferramentas e equipamentos; esclarecemos que a nota final atribuída reflete o desempenho observado durante todas as atividades práticas realizadas no curso, e não apenas em uma atividade isolada. Dessa forma, as notas foram atribuídas considerando o conjunto</p>

		<p>das atividades, de modo a garantir uma avaliação justa e abrangente da capacidade prática da candidata. Portanto, mantemos as notas finais atribuídas ao candidato, considerando que o critério de avaliação aplicado está de acordo com as normas previstas no edital e respeita a isonomia entre todos os participantes.</p> <p>Assim sendo, o recurso foi indeferido, mantendo-se a pontuação e classificação originalmente atribuídas.</p>
Cleison Alves da Costa	<p>O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.</p> <p>O candidato apresentou recurso quanto à pontuação no processo seletivo em questão.</p>	<p>O candidato foi avaliado conforme o item 6 do edital do Processo Seletivo Simplificado SEI nº 021169416, que disciplina o Processo de Avaliação e Classificação dos Alunos Durante o Curso de Formação de Brigadas em Prevenção e Combate a Incêndios Florestais.</p> <p>Em relação ao subitem 6.1.1. Manuseio de Ferramentas e Equipamentos, 6.1.2. Manutenção de ferramentas e equipamentos e 6.1.3. Desempenho na aula prática; esclarecemos que as notas finais atribuídas refletem o desempenho observado durante todas as atividades práticas realizadas no curso, e não apenas em uma atividade isolada.</p> <p>Dessa forma, as notas foram atribuídas considerando o conjunto das atividades, de modo a garantir uma avaliação justa e abrangente da capacidade prática da candidata.</p> <p>Outrossim, esclarece-se que todos os candidatos considerados aprovados concluíram integralmente as atividades propostas durante o curso. Aqueles que obtiveram as melhores notas destacaram-se de forma consistente na execução de todas as atividades práticas em que foram avaliados, demonstrando domínio técnico, proatividade e postura compatível com as exigências da função.</p> <p>Portanto, mantemos as notas finais atribuídas ao candidato, considerando que o critério de avaliação aplicado está de acordo com as normas previstas no edital e respeita a isonomia entre todos os participantes.</p> <p>Assim sendo, o recurso foi indeferido, mantendo-se a pontuação e classificação originalmente atribuídas.</p>
Cleiton da Silva Queiroz	<p>O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.</p> <p>O candidato apresentou recurso quanto à pontuação no processo seletivo em questão.</p>	<p>O candidato foi avaliado conforme o item 6 do edital do Processo Seletivo Simplificado SEI nº 021169416, que disciplina o Processo de Avaliação e Classificação dos Alunos Durante o Curso de Formação de Brigadas em Prevenção e Combate a Incêndios Florestais.</p> <p>Em relação ao subitem 6.1.1. Manuseio de Ferramentas e Equipamentos; esclarecemos que as notas finais atribuídas refletem o desempenho observado durante todas as atividades práticas realizadas no curso, e não apenas em uma atividade isolada.</p> <p>Dessa forma, as notas foram atribuídas considerando o conjunto das atividades, de modo a garantir uma avaliação justa e abrangente da capacidade prática da candidata.</p> <p>Outrossim, esclarece-se que todos os candidatos considerados aprovados concluíram integralmente as atividades propostas durante o curso. Aqueles que obtiveram as melhores notas destacaram-se de forma consistente na execução de todas as atividades práticas em que foram avaliados, demonstrando domínio técnico, proatividade e postura compatível com as exigências da função.</p> <p>Portanto, mantemos as notas finais atribuídas ao candidato, considerando que o critério de avaliação aplicado está de acordo com as normas previstas no edital e respeita a isonomia entre todos os participantes.</p> <p>Assim sendo, o recurso foi indeferido, mantendo-se a pontuação e classificação originalmente atribuídas.</p>
Josenildo Damasceno de Moura	<p>O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.</p> <p>O candidato Josenildo Damasceno de Moura interpõe recurso administrativo contra o resultado preliminar do Curso de Formação de Brigadistas, com base nos seguintes pontos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Discrepância nas notas atribuídas em relação aos demais integrantes de seu esquadrão, alegando desempenho prático equivalente, sem justificativa técnica para as diferenças de pontuação (N1 a N4). 2. Contradição com o desempenho anterior nas etapas de TAF e THUFA, onde obteve classificação destacada, o que, segundo o recorrente, não se refletiu na nota do curso (6,35), apontando possível inconsistência avaliativa. 3. Inconsistências na avaliação teórica (N5), destacando ausência de conteúdo programático prévio, material de apoio e critérios objetivos, em desacordo com os princípios da publicidade e da motivação dos atos administrativos. 4. Notas superiores atribuídas a participantes convidados, que não passaram pelas etapas do processo seletivo, o que, segundo o recorrente, viola os princípios da impessoalidade e igualdade. 5. Denúncia de favorecimento indevido a outro(a) candidato(a) durante as atividades práticas, mediante atribuição de ponto extra sem critérios previstos 	<p>O candidato foi avaliado conforme o item 6 do edital do Processo Seletivo Simplificado SEI nº 021169416, que disciplina o Processo de Avaliação e Classificação dos Alunos Durante o Curso de Formação de Brigadas em Prevenção e Combate a Incêndios Florestais.</p> <p>Em relação ao comparativo de notas entre o recorrente e outros membros de seu esquadrão, esclarece-se que a avaliação individualizada considerou aspectos técnicos e comportamentais observados durante o curso, sendo natural a ocorrência de variações nas pontuações, ainda que as atividades tenham sido realizadas em grupo.</p> <p>As notas atribuídas a cada candidato refletem sua atuação global no curso, levando em consideração critérios previamente estabelecidos. Ressalta-se que a autoavaliação do candidato, embora legítima, pode não coincidir com os parâmetros técnicos utilizados pela equipe avaliadora.</p> <p>Embora o bom desempenho do candidato nas etapas TAF e THUFA seja reconhecido, tais resultados são considerados apenas como critério de desempate, conforme subitem 6.5. O curso de formação possui objetivos próprios e avaliação contínua, conforme regras do edital.</p> <p>A avaliação teórica seguiu os critérios estabelecidos no item 6.3 do edital, sendo aplicada de forma padronizada e objetiva. A ausência de material impresso não compromete a legalidade do processo, visto que as aulas foram ministradas por instrutores capacitados, com conteúdo repassado de forma oral e visual (slides), metodologia esta adequada à natureza prática do curso.</p> <p>Os participantes convidados citados na Ata SEI nº 021501408 participaram apenas para fins de capacitação e aperfeiçoamento interno, não concorrendo às vagas do presente certame. Portanto, suas notas não influenciam a classificação dos candidatos inscritos no processo seletivo, tampouco geram precedentes de comparação direta.</p>

	<p>no edital, comprometendo a isonomia e a imparcialidade da avaliação.</p> <p>Dante disso, o candidato solicita:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A reavaliação das notas atribuídas (N1 a N5); • Sua reclassificação, caso deferido o recurso; • Esclarecimentos formais sobre os critérios de correção e possíveis favorecimentos; • Acesso às fichas de avaliação, com base nos princípios da publicidade e motivação. 	<p>Quanto à alegação de favorecimento à candidata mencionada, esclarece-se que a dinâmica do curso pode incluir interações pontuais entre instrutores e candidatos como parte do processo de ensino-aprendizagem, sem implicar, necessariamente, acréscimos formais à nota.</p> <p>Não houve registro oficial de pontuação extra atribuída a qualquer candidato fora dos critérios do edital. Reforça-se que todos os participantes foram avaliados com base nos mesmos critérios objetivos e de forma equitativa.</p> <p>Assim sendo, o recurso foi indeferido, mantendo-se a pontuação e classificação originalmente atribuídas.</p>
Júlio Cesar da Silva Mendes	<p>O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.</p> <p>O candidato solicita a reavaliação de suas notas no curso, alegando que houve desigualdade na atribuição de pontuação entre membros do mesmo esquadrão, apesar de a avaliação ter sido coletiva. Informa ainda que candidatos que não participaram de determinadas atividades, como a manutenção de ferramentas, receberam notas superiores às suas, mesmo ele tendo executado integralmente todas as tarefas, incluindo atividades extras. Considera a avaliação injusta e requer nova análise das notas atribuídas.</p>	<p>O candidato foi avaliado conforme o item 6 do edital do Processo Seletivo Simplificado SEI nº 021169416, que disciplina o Processo de Avaliação e Classificação dos Alunos Durante o Curso de Formação de Brigadas em Prevenção e Combate a Incêndios Florestais.</p> <p>Esclarece-se que as notas finais atribuídas refletem o desempenho observado durante todas as atividades práticas realizadas no curso, e não apenas em uma atividade isolada. Dessa forma, as notas foram atribuídas considerando o conjunto das atividades, de modo a garantir uma avaliação justa e abrangente da capacidade prática da candidata.</p> <p>Outrossim, esclarece-se que é comum que os candidatos realizem uma autoavaliação positiva quanto ao próprio desempenho. No entanto, ao contrário da ideia de que a nota teria caráter coletivo, frisa-se que as avaliações são individuais, conforme os critérios técnicos e objetivos previamente estabelecidos em edital, sendo observadas ao longo de todas as atividades realizadas durante o curso.</p> <p>De maneira geral, todos os candidatos apresentaram bom desempenho. Contudo, aqueles que obtiveram as melhores notas destacaram-se de forma consistente na execução das atividades práticas, demonstrando domínio técnico, proatividade e postura compatível com as exigências da função.</p> <p>Portanto, mantemos as notas finais atribuídas ao candidato, considerando que o critério de avaliação aplicado está de acordo com as normas previstas no edital e respeita a isonomia entre todos os participantes.</p> <p>Assim sendo, o recurso foi indeferido, mantendo-se a pontuação e classificação originalmente atribuídas.</p>
Karina Souza dos Santos	<p>O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.</p> <p>A candidata solicita a reavaliação de sua nota no curso de formação de brigadistas, alegando que demonstrou alto comprometimento, participação ativa e desempenho técnico e físico satisfatório nas atividades teóricas e práticas. Destaca que houve discrepância significativa nas notas atribuídas a integrantes do mesmo esquadrão, apesar de atuação semelhante sob as mesmas condições. Argumenta que a avaliação deveria considerar esforço, dedicação e superação individual, e solicita revisão justa de sua nota com base no processo de aprendizado e progresso demonstrado ao longo do curso.</p>	<p>O candidato foi avaliado conforme o item 6 do edital do Processo Seletivo Simplificado SEI nº 021169416, que disciplina o Processo de Avaliação e Classificação dos Alunos Durante o Curso de Formação de Brigadas em Prevenção e Combate a Incêndios Florestais.</p> <p>Prezada candidata,</p> <p>Agradecemos pelo envio do seu recurso e, principalmente, por todo o comprometimento demonstrado ao longo do Curso de Formação de Brigadistas.</p> <p>Entendemos que cada candidato viveu intensamente a rotina do curso, enfrentando desafios físicos e técnicos com dedicação. Também reconhecemos que a autoavaliação, muitas vezes, gera a percepção de um desempenho que nem sempre se reflete integralmente na nota final.</p> <p>Esclarecemos que a avaliação aplicada seguiu critérios técnicos previstos no edital, com base no desempenho individual de cada participante durante <i>todas</i> as atividades realizadas. Assim, mesmo que as tarefas tenham sido feitas em grupo ou sob as mesmas condições, a análise feita pelos instrutores considerou aspectos como domínio técnico, postura, atitude, execução das tarefas e evolução pessoal ao longo do curso.</p> <p>Sabemos que a comparação entre notas pode gerar dúvidas, principalmente quando se considera que o desempenho pareceu semelhante entre os colegas. No entanto, é importante destacar que os avaliadores acompanharam de perto cada atividade, observando detalhes que muitas vezes passam despercebidos no contexto coletivo.</p> <p>A sua participação foi muito importante, e reforçamos que o fato de não ter atingido uma pontuação mais alta não diminui o valor do seu esforço, sua superação ou seu potencial.</p> <p>Portanto, mantemos as notas finais atribuídas ao candidato, considerando que o critério de avaliação aplicado está de acordo com as normas previstas no edital e respeita a isonomia entre todos os participantes.</p> <p>Desejamos sucesso em seus próximos desafios e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Assim sendo, o recurso foi indeferido, mantendo-se a pontuação e classificação originalmente atribuídas.</p>
Maria Socorro da Silva Lima Espíndola	<p>O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.</p>	À Sra. Maria Socorro da Silva Lima Espíndola Rio Branco/AC

A candidata Maria Socorro da Silva Lima Espíndola solicita que seu recurso seja conhecido e provido, com a revisão técnica das notas atribuídas nos critérios N1, N2, N3 e N4, considerando seu papel de liderança no esquadrão e a discrepância observada em relação às notas dos brigadistas sob sua coordenação. Requer também a reavaliação da nota no critério N5 e, caso identificadas irregularidades nas avaliações coletivas, que os ajustes sejam feitos proporcionalmente. Por fim, solicita a retificação de sua nota no resultado final, caso o recurso seja julgado procedente.

Referente: Recurso contra o resultado preliminar do Curso de Formação de Brigadistas – Edital SEI nº 021169416 e Ata SEI nº 021501408.

I – Da Tempestividade e Procedimento

Inicialmente, registra-se que o recurso foi protocolado dentro do prazo regulamentar previsto no Edital SEI nº 021169416, estando, portanto, tempestivo e apto à análise.

II – Da Análise das Alegações

A candidata alega inconsistências na avaliação, sobretudo nas notas atribuídas às atividades práticas (N1, N2, N3, N4) e teóricas (N5), destacando uma suposta discrepância em relação aos membros do esquadrão por ela coordenado.

De acordo com o Edital que rege o certame, as avaliações foram realizadas com base em critérios técnicos e objetivos, observados de forma individual para cada candidato, conforme os parâmetros de manuseio de ferramentas, manutenção de equipamentos, coordenação das ações, comportamento e conhecimento teórico.

Quanto à alegação de que brigadistas sob sua coordenação obtiveram notas superiores em atividades práticas, esclarece-se que a avaliação individual considera a execução pessoal das tarefas atribuídas a cada participante, não sendo critério para atribuição da nota o desempenho coletivo ou a liderança exercida.

A nota atribuída à candidata em cada critério reflete seu desempenho pessoal avaliado pelos instrutores responsáveis, observando os aspectos técnicos e comportamentais previstos no edital. Assim, eventuais diferenças de notas entre líder e liderados decorrem da avaliação específica das competências individuais.

No que tange à nota da avaliação teórica (N5), a candidata pode solicitar o arquivo digital da prova para conferência.

III – Dos Princípios Administrativos

Salienta-se que a avaliação foi realizada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando-se o contraditório e ampla defesa no processo seletivo.

IV – Do Pedido

Diante do exposto, a Comissão de Seleção entende que a avaliação realizada foi realizada de forma técnica, imparcial e em consonância com as normas do edital, não identificando elementos suficientes que justifiquem a alteração das notas atribuídas à candidata.

No entanto, considerando o direito de ampla defesa e o interesse na transparência do processo, recomenda-se que as dúvidas levantadas pela candidata sejam esclarecidas mediante disponibilização dos critérios detalhados de correção e relatório de avaliação, se solicitado formalmente.

V – Conclusão

Por todo o exposto, requer-se o **não provimento do recurso**, mantendo-se as notas e o resultado preliminar do Curso de Formação de Brigadistas, nos termos da avaliação técnica realizada.

Atenciosamente,

Assim sendo, **o recurso foi indeferido**, mantendo-se a pontuação e classificação originalmente atribuídas.

Renato Christian de Souza Lima

O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.
O candidato apresentou recurso quanto à pontuação no processo seletivo em questão.

Candidato: Renato Christina de Souza Lima

Objeto: Recurso contra nota atribuída no Curso de Formação

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo candidato Renato Christina de Souza Lima, regularmente inscrito no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital SEI nº 02119.000250/2025-12, que requer a revisão das notas atribuídas durante o Curso de Formação de Brigadas em Prevenção e Combate a Incêndios Florestais.

Alega o recorrente que as notas atribuídas em sua avaliação constam com valores fracionados (ex. 1,50; 1,66), o que, em seu entendimento, não estaria previsto no edital, o qual fixaria pontuação “inteira e específica”, limitada a 2,0 pontos por critério.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o item 6.1 do edital de fato define os **critérios de avaliação e o valor máximo atribuído a cada um deles**, a saber:

“6.1.1. Manuseio de ferramentas e equipamentos (2,0 pontos); 6.1.2. Manutenção de ferramentas e equipamentos (2,0 pontos); 6.1.3. Desempenho na aula prática (2,0 pontos); 6.1.4. Comportamento e atitude em relação ao grupo (2,0 pontos); 6.1.5. Conhecimentos teóricos (2,0 pontos).”

		<p>Contudo, em momento algum o edital veda a utilização de frações decimais na atribuição de notas. Ao contrário, o uso de pontuação decimal está implicitamente autorizado, uma vez que não há previsão de arredondamento ou obrigatoriedade de atribuição de notas “inteiras” (como 1,0 ou 2,0). A pontuação com casas decimais permite maior precisão e justiça na avaliação, refletindo com fidelidade o desempenho individual dos candidatos.</p> <p>A aplicação de critérios técnicos e pedagógicos específicos pelos instrutores durante o curso de formação respeitou os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e vinculação ao edital, garantindo tratamento isonômico entre todos os candidatos.</p> <p>Ademais, a alegação de que houve ausência de motivação não procede. Os avaliadores responsáveis atribuíram notas com base em observações técnicas registradas durante as atividades práticas e teóricas, conforme metodologia previamente informada e aplicada a todos os candidatos de forma uniforme.</p> <p>Quanto à solicitação de revisão com base no “pleno aproveitamento” alegado pelo candidato, cumpre esclarecer que o critério adotado foi meritório e comparativo, e não meramente de presença ou comportamento geral. A frequência integral, por si só, não garante a nota máxima, tampouco a revisão de pontuação atribuída dentro dos limites previstos e documentada pelos avaliadores.</p> <p>III. CONCLUSÃO</p> <p>Diante do exposto, considerando a regularidade da metodologia de avaliação, a ausência de previsão expressa de proibição de notas fracionadas no edital, e a falta de comprovação de erro material ou ilegalidade na atribuição das notas, indeferimos o recurso interposto pelo candidato Renato Christina de Souza Lima.</p> <p>Assim sendo, o recurso foi indeferido, mantendo-se a pontuação e classificação originalmente atribuídas.</p>
Welson Reis Da Silva	<p>O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.</p> <p>O candidato solicita nova avaliação de suas notas nos critérios N1, N2 e N3, alegando que a classificação final não reflete adequadamente seu desempenho. Informa que, durante o curso, houve brigadistas que não concluíram provas práticas (N1, N2 e N4), mas ainda assim foram classificados com notas superiores. Diante disso, requer a reavaliação das pontuações atribuídas.</p>	<p>O candidato foi avaliado conforme o item 6 do edital do Processo Seletivo Simplificado SEI nº 021169416, que disciplina o Processo de Avaliação e Classificação dos Alunos Durante o Curso de Formação de Brigadas em Prevenção e Combate a Incêndios Florestais.</p> <p>Esclarecemos que as notas finais atribuídas refletem o desempenho observado durante todas as atividades práticas realizadas no curso, e não apenas em uma atividade isolada. Dessa forma, as notas foram atribuídas considerando o conjunto das atividades, de modo a garantir uma avaliação justa e abrangente da capacidade prática da candidata.</p> <p>Outrossim, esclarece-se que todos os candidatos considerados aprovados concluíram integralmente as atividades propostas durante o curso. Aqueles que obtiveram as melhores notas destacaram-se de forma consistente na execução de todas as atividades práticas em que foram avaliados, demonstrando domínio técnico, proatividade e postura compatível com as exigências da função.</p> <p>Portanto, mantemos as notas finais atribuídas ao candidato, considerando que o critério de avaliação aplicado está de acordo com as normas previstas no edital e respeita a isonomia entre todos os participantes.</p> <p>Assim sendo, o recurso foi indeferido, mantendo-se a pontuação e classificação originalmente atribuídas.</p>
Karina Souza dos Santos	<p>O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva</p> <p>A candidata apresentou recurso referente ao item 10.2.5 do edital.</p> <p>“Prezados(as),</p> <p>Venho por meio deste, de forma respeitosa e com base no princípio da equidade e da legalidade, denunciar o descumprimento da regra 10.2.5 do edital, que dispõe expressamente:</p> <p>“10.2.5. Não ter firmado contrato temporário com o ICMBio nos últimos 2 (dois) anos, até a data da nova contratação.”</p> <p>Durante a realização do curso de formação de brigadista, constatei que alguns participantes que obtiveram boa colocação final já foram contratados pelo ICMBio em anos anteriores, estando, portanto, em desacordo com a norma prevista no item 10.2.5.</p> <p>Essa situação configura uma injustiça com os demais candidatos, que estão respeitando todas as exigências do edital, se esforçando durante o processo seletivo e buscando sua primeira oportunidade de ingresso.</p> <p>É inaceitável que candidatos em situação irregular estejam tomando a vaga de outros que estão cumprindo fielmente todas as regras, principalmente em um</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, informamos que sua solicitação foi devidamente analisada pela comissão responsável pelo processo seletivo, conforme os critérios estabelecidos no edital.</p> <p>Quanto ao item 10.2.5. Informamos que foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/06/2025 a Lei nº 15.143 de 05 de junho de 2025, que altera a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, no que se refere ao prazo de impedimento à recontratação de Agentes Temporários Ambientais (ATAs) da área temática prevenção, controle e combate de incêndios florestais, de 2 (dois) anos para 3 (três) meses. A redução do prazo havia sido tratada anteriormente em caráter de Medida Provisória, que teve validade até dezembro de 2024, e a partir da referida lei torna-se definitivo.</p> <p>Assim sendo, o recurso foi indeferido, mantendo-se a pontuação e classificação originalmente atribuídas.</p>

	<p>processo seletivo que deve prezar pela legalidade, transparência e isonomia.</p> <p>Diante disso, solicito providências imediatas, como a averiguação dos contratos anteriores dos candidatos, a anulação das classificações obtidas em desacordo com o edital, e o respeito ao critério legal previsto.</p> <p>Reafirmo meu compromisso com a seriedade do processo e confio que as medidas necessárias serão tomadas com responsabilidade e justiça."</p>	
Não identificado(a)	<p>O recurso foi apresentado via e-mail de maneira tempestiva.</p> <p>O recurso apresentado versa sobre os itens 10.2.4 e 10.2.5.</p> <p>"Participação de servidores públicos (Edital 10.2.4):</p> <p>A regra impede a participação de servidores da administração pública direta e indireta, salvo exceções legais.</p> <p>A denúncia menciona que vários candidatos já atuantes no Prevfogo/IBAMA participaram e obtiveram boas colocações.</p> <p>Contratação anterior com o ICMBio (Edital 10.2.5):</p> <p>A regra veda a contratação de candidatos com vínculo temporário com o ICMBio nos últimos dois anos. Consta que três candidatos em boas colocações já tiveram contrato recente com o órgão, o que violaria essa cláusula."</p>	<p>Em atenção ao recurso apresentado, informamos que sua solicitação foi devidamente analisada pela comissão responsável pelo processo seletivo, conforme os critérios estabelecidos no edital.</p> <p>Em relação ao item 10.2.4, informamos que só fica constatado o vínculo empregatício com a União, Estado ou Município no momento da contratação, que a cargo da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, não impedindo os candidatos a participarem do Curso de Formação.</p> <p>Quanto ao item 10.2.5. Informamos que foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/06/2025 a Lei nº 15.143 de 05 de junho de 2025, que altera a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, no que se refere ao prazo de impedimento à recontratação de Agentes Temporários Ambientais (ATAs) da área temática prevenção, controle e combate de incêndios florestais, de 2 (dois) anos para 3 (três) meses. A redução do prazo havia sido tratada anteriormente em caráter de Medida Provisória, que teve validade até dezembro de 2024, e a partir da referida lei torna-se definitivo.</p>

Esta comissão após as análises dos recursos e denúncias, e mediante orientações do edital, resolve **DIVULGAR A SITUAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS(AS)** no processo seletivo por ordem de classificação:

Conforme o item 7 do edital vigente e Informação Técnica 9 020988660, que prevê:

"7. CLASSIFICAÇÃO:

- 7.1. O não-comparecimento a qualquer das etapas implicará em eliminação automática do candidato.
- 7.2. A classificação do candidato no processo seletivo simplificado será de acordo com o nível que o candidato concorrer e na ordem decrescente da nota final.
- 7.3. **As vagas de 24 (vinte quatro) meses serão preenchidas com os primeiros da lista de aprovados, conforme a previsão de vagas. As vagas de 6 (seis) meses serão preenchidas com os seguintes na ordem de classificação.**
- 7.4. O candidato aprovado e não classificado dentro do número de vagas comporá o cadastro reserva."

Informação Técnica 9:

"1. A presente Informação Técnica trata da análise técnica do Núcleo de Gestão Integrada (NGI) ICMBio Chico Mendes acerca da necessidade e viabilidade para a contratação de Agentes de Apoio à Prevenção e Combate a Incêndios, níveis I e II, visando fortalecer as ações de proteção ambiental." ... "o Cadastro de Reserva para este eixo será destinado ao preenchimento emergencial de **7 (sete) vagas para Agente Temporário Ambiental – Nível I e 1 (uma) vaga para Agente Temporário Ambiental – Nível II**, conforme necessidade, a partir de 01 de julho."

ATA Nível I - Brigadista, com exercício em Rio Branco-AC

COLOCAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
1.	Wemerson Aguiar da Silva	Aprovado/convocado para vaga de 24 meses
2.	Aline Santiago Lima	Aprovado/convocado para vaga de 6 meses
3.	José Luis Campos de Ávila	Aprovado/convocado para vaga de 6 meses
4.	Josenildo damasceno de Moura	Cadastro de Reserva

ATA Nível II - Chefe de Esquadrão, com exercício em Rio Branco-AC

COLOCAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
1.	Maria do Socorro da Silva Lima Espindola	Aprovado/convocado para vaga de 24 meses

2.	Valdir Farias Vieira Filho	Cadastro de Reserva
----	----------------------------	---------------------

ATA Nível I - Brigadista, com exercício em Brasiléia-AC

COLOCAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
1.	Francisco Almeida de Souza	Aprovado/convocado para vaga de 24 meses
2.	José Maria Melo do Nascimento	Aprovado/convocado para vaga de 6 meses
3.	Antônio dos Santos Costa	Aprovado/convocado para vaga de 6 meses
4.	Sérgio Bernardo Rodrigues	Aprovado/convocado para vaga de 6 meses
5.	Reinaldo Pereira da Silva	Aprovado/convocado para vaga de 6 meses
6.	Juscileison Batista Ferreira	Aprovado/convocado para vaga de 6 meses
7.	Elisfran Nascimento da Silva	Aprovado/convocado para vaga de 6 meses
8.	Welson Reis da Silva	Aprovado/convocado para vaga de 6 meses
9.	Cleiton da Silva Queiroz	Aprovado/convocado para vaga de 6 meses
10.	Gabriel da Silva Santos	Cadastro de Reserva/convocado para vaga de 6 meses
11.	Charles Lima do Nascimento	Cadastro de Reserva/convocado para vaga de 6 meses
12.	Valdeir Silva e Silva	Cadastro de Reserva/convocado para vaga de 6 meses
13.	Dalvan Oliveira Junkings de Melo	Cadastro de Reserva/convocado para vaga de 6 meses
14.	Rosinaldo Amorim de Freitas	Cadastro de Reserva/convocado para vaga de 6 meses
15.	Miguel Fernandes Ferreira Neto	Cadastro de Reserva/convocado para vaga de 6 meses
16.	Cleison Alves da Costa	Cadastro de Reserva/convocado para vaga de 6 meses
17.	Adinaely Rodrigues Braga	Cadastro de Reserva
18.	Karina Souza dos Santos	Cadastro de Reserva
19.	Leandro Pezo de Magalhães	Cadastro de Reserva
20.	Renato Christian de Souza Lima	Cadastro de Reserva
21.	Julio Cesar da Silva Mendes	Cadastro de Reserva
22.	Francimar da Silva de Lima	Cadastro de Reserva
23.	Célio da Silva Moura	Desclassificado/Não comparecimento
24.	Daiza Lima Barroso	Desclassificado/Não comparecimento
25.	Sebastião Melo do Nascimento	Desclassificado/Não comparecimento

COLOCAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
1.	Lucas Leal de Souza	Aprovado/convocado para vaga de 6 meses
2.	Carlos Wilian Macedo Carvalho	Cadastro de Reserva/convocado para vaga de 6 meses
3.	Roninaldo Amorim de Freitas	Cadastro de Reserva
4.	Fernando Bezerra dos Santos	Cadastro de Reserva

A ordem dos(as) candidatos(as) foi definida conforme o resultado dos recursos e final do curso.

CONVOCAR os(as) candidatos(as) aprovados(as) e selecionados dentro do número de vagas para apresentarem-se na data de 23 a 27 de junho de 2025, no escritório do Núcleo de Gestão Integrada Chico Mendes, localizado na Rua Henrique Dias, 162 – Bosque, CEP 69900-568, Rio Branco - AC e/ou na Base Avançada, localizada na Av. Dr. Manoel Marinho Monte, 1093 - Três Botequins, CEP 69932-000, Brasileia -AC no horário das 08h00 às 11h00, em posse dos documentos complementares à contratação, conforme descritos em edital.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ATA que vai assinada pelos membros da comissão.

Rio Branco/AC, 16 de junho de 2025

Hugo Leite dos Santos Campos
Analista Ambiental

Wyllyan Ribeiro de Alencar
Técnico Ambiental

Luiz Gustavo Bezerra Santos
Técnico Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Bezerra Santos, Técnico(a) Ambiental**, em 19/06/2025, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wyllyan Ribeiro de Alencar, Técnico(a) Ambiental**, em 19/06/2025, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leite dos Santos Campos, Analista Ambiental**, em 19/06/2025, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **021595762** e o código CRC **ACD93240**.